



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 16/07/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1331/2022 Ementa: Dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas ou em processo de demarcação. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com sete emendas que apresenta.	O PL visa a regulamentar a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas ou em processo de demarcação. Para esse fim, admite a autorização de pesquisa e a concessão de lavra garimpeira em áreas predefinidas pela Agência Nacional de Mineração, desde que haja consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas afetadas, às quais fica assegurada a participação no resultado da lavra. O PL determina que seja garantida efetiva participação das comunidades afetadas, prevendo o uso de sua língua, a participação de instituições representativas dos povos interessados, a discussão sobre direitos humanos inalienáveis, avaliação das preocupações e das expectativas das comunidades indígenas a fim de mitigar possíveis efeitos nocivos da atividade garimpeira, e o uso de procedimentos adequados às circunstâncias e à boa-fé, mediante manifestação majoritária da comunidade, sendo vedada a tomada de decisões unilaterais por lideranças indígenas. A participação das comunidades indígenas nos resultados é fixada em 2% a 4% do faturamento bruto da comercialização do mineral, conforme critérios a ser estabelecidos em regulamento. O projeto prevê que os estados, o Distrito Federal e os municípios recebam a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), na forma prevista na Lei 7.990/1989, observadas as alíquotas estabelecidas no Anexo da Lei 13.540/2017, e o percentual máximo de 4%. A relatora conclui pela aprovação do projeto com algumas alterações: na ementa e no art. 1º, a supressão da expressão “homologadas ou em processo de demarcação”; no art. 2º, a supressão da menção à Agência Nacional de Mineração; no art. 5º, substitui a palavra “instituições” por “entidades”; já no art. 6º, propõe alterações para atribuir funções específicas à Fundação Nacional dos Povos Indígenas; o art. 7º trata da capacidade de trabalho e o grau de aculturação dos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				silvícolas. Neste caso, a relatora propõe que o trecho "levando em conta a capacidade de trabalho e o grau de aculturação do silvícola" seja suprimido, pois o termo "silvícola" é impreciso, a aculturação é um conceito já ultrapassado e o questionamento sobre a capacidade de trabalho pode ser interpretado de modo ofensivo. Ainda no parágrafo primeiro, propõe a substituição do termo "cooptação" por "aliciamento", visto que este tem sentido jurídico definido. Por fim, sugere a supressão do art. 10, pois não cabe ao Legislativo fixar prazo para que o Poder Executivo exerça sua competência constitucional de regulamentar a lei. Tramitação: CDH, CMA e terminativo na CCJ.
2	PL 5081/2023 Ementa: Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto pretende determinar a realização de eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e de seus suplentes. Para tanto, acrescenta art. 132-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo caput determina a realização de eleições diretas, por meio de "voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos". Em seguida, em seus quatro parágrafos, a proposição determina: a) que seja adotado o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal; b) que o município e o Distrito Federal façam campanhas de conscientização para o exercício do "direito facultativo"; c) que a realização de eleições não impeçam a adoção de critérios suplementares para a escolha do membro do Conselho Tutelar, como, por exemplo, exigência de determinados títulos ou tipo de formação e d) que as disposições penais da legislação a que remete (Código Eleitoral, Código Penal, Lei 14.192/2021, Lei Complementar 64/1990, e Lei 9.504/1997) passem a incidir sobre os processos eleitorais dos Conselhos Tutelares. A relatora é favorável ao projeto, na forma de substitutivo em que promove adequações de técnica legislativa, sem alterações quanto ao mérito e sugere: a) inclusão do inciso IV ao art. 133, do ECA, passando a exigir como requisito para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a comprovação de sanidade mental em razão da sensibilidade e complexidade dos casos que são tratados e acompanhados pelos membros do Conselho Tutelar; e, b) inclusão do § 8º ao art. 139, que garante que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. . O substitutivo desloca as inovações do projeto para o art. 139 do ECA, que já regula o processo de escolha dos conselheiros tutelares. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. Em reunião realizada em 09/07/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Data da reunião: 16/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 942/2024 Ementa: Cria causa de aumento de pena para o crime de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	A proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para aumentar a pena prevista no art. 243, que tipifica o ato de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar à criança ou ao adolescente, ainda que gratuitamente e de qualquer forma, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no caso de a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto, determinando que a pena será aumentada de um terço até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto. Tramitação: CDH e CCJ.
4	PL 5178/2023 Ementa: Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	O PL altera a ementa da Lei nº 11.340/2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha. Na nova redação proposta, será acrescida, entre parênteses, a referência: “Lei Maria da Penha”. Tramitação: CDH.
5	PL 6050/2023 Ementa: Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas. Autoria: CPI DAS ONGS (CPIONGS) [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta.	O PL dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas. A matéria é composta por sete capítulos, desdobrados em trinta e nove artigos: a) Capítulo I: Das Condições Gerais; b) Capítulo II: Das Parcerias; c) Capítulo III: Dos Estudos Técnicos Prévios; d) Capítulo IV: Das Condições Específicas Aplicáveis à Pesquisa e à Lavra de Recursos Minerais e ao Aproveitamento de Recursos Hídricos; e) Capítulo V: Da Participação das Comunidades Indígenas Afetadas no Resultado das Atividades, das Indenizações e das Compensações; f) Capítulo VI: Da Pesquisa e da Lavra de Recursos Minerais em Terras Indígenas e g) Capítulo VII: Disposições Finais e Transitórias. Entre outros dispositivos, o PL: a) assegura aos povos indígenas o direito à autonomia na escolha de suas práticas produtivas e o usufruto exclusivo das riquezas naturais presentes em seus territórios tradicionais, como solo, rios e lagos; b) regulamenta dispositivos constitucionais para definir as condições específicas da exploração de recursos minerais, inclusive garimpo, hidrocarbonetos e hídricos; c) estabelece indenizações em caso de restrição do usufruto das terras e mecanismos de compensação por eventuais impactos causados às comunidades indígenas; d) exclui da aplicação da lei em que vier a se transformar as comunidades indígenas isoladas ou com índices de isolamento; e) impõe a obrigatoriedade de treinamento prévio, com no mínimo oito horas de duração, às pessoas não indígenas que entrem nas terras ou tenham contato com os indígenas devido às atividades previstas na proposição; f) apresenta conceitos que orientam a interpretação de seus dispositivos; g) prevê expressamente a liberdade plena dos povos e comunidades indígenas para decidir sobre as atividades econômicas que desejam realizar em suas terras; h) reforça que os

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				indígenas não estão sujeitos a qualquer forma de tutela ou autoridade externa, cabendo exclusivamente aos indígenas, suas lideranças e entidades representativas a decisão sobre as atividades econômicas a serem desenvolvidas, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização; i) assegura o direito de desenvolverem atividades econômicas não tradicionais, sob as mesmas regras aplicáveis aos não indígenas, garantindo-se, contudo, a aplicação da lei em que o PL vier a se transformar e de normas especiais que lhes forem mais benéficas; j) autoriza os povos e comunidades indígenas a firmarem contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades econômicas em suas terras; k) estabelece que a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será conduzida pelo Poder Executivo federal, com o objetivo de verificar o potencial das atividades econômicas previstas e seus possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; l) determina que apenas a Administração Pública pode realizar o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia dos impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, ainda que possa utilizar informações de outras fontes; m) trata da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, como requisito para a autorização do Congresso Nacional nas atividades de pesquisa e lavra; n) trata da autorização do Congresso Nacional para a realização de atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas; o) dispõe sobre os documentos que devem instruir o pedido de autorização, incluindo, entre outros: (i) informações técnicas sobre a terra indígena; (iii) definição dos limites da área de interesse; (III) descrição das atividades a serem realizadas; (iv) estudos técnicos prévios; (v) licenciamento ambiental; p) dispõe que não se exige autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada; q) trata da participação das comunidades indígenas nos resultados das atividades econômicas e do pagamento de indenizações e compensações; r) define os percentuais de participação nos resultados de empreendimentos de lavra mineral e aproveitamento hidrelétrico, a serem pagos às comunidades indígenas afetadas a partir do início da operação comercial; si) dispõe que os pagamentos serão feitos por transferência bancária, em conta indicada pela representação legítima das comunidades indígenas afetadas; t) trata das indenizações devidas às comunidades indígenas afetadas pela restrição do usufruto de suas terras e pelos impactos decorrentes das atividades econômicas; u) define que o cálculo das indenizações levará em conta o grau de restrição ao usufruto da terra e os impactos causados, descontando os valores referentes às medidas de mitigação e compensação; v) determina que o pagamento das indenizações observará critérios de proporcionalidade, considerando a extensão da restrição e dos impactos suportados por cada comunidade indígena afetada; x) trata das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos decorrentes das atividades econômicas em terras indígenas; z) trata do processo de licitação e das exigências vinculadas à autorização para atividades de pesquisa e lavra minerais em terras indígenas. Além disso: a) estabelece que as áreas previamente autorizadas pelo Congresso Nacional para essas atividades serão objeto de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				licitação conduzida pela Agência Nacional de Mineração (ANM); b) condiciona a autorização de pesquisa e a concessão de lavra à apresentação de contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas; c) estabelece que, ao conceder a autorização e a concessão, o Poder Executivo fixará a periodicidade mínima de fiscalização das atividades pelos órgãos competentes das áreas ambiental, mineral e indigenista. O relator é favorável ao projeto e apresenta duas emendas de redação. A primeira busca corrigir a numeração dos dispositivos, já que há dois artigos identificados como art. 6º. A segunda visa ajustar a redação de “biocombustíveis” no inciso II do art. 20, para que conste corretamente o nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Tramitação: CDH, CI, CMA e CCJ.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 64/2025 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o Tratado sobre Comércio de Armas –TCA, explorando os desafios e oportunidades na implementação do Tratado e os esforços para prevenir e combater o tráfico ilícito e o desvio de armas, levando em consideração a perspectiva de gênero. Autoria: Senadora Augusta Brito
7	REQ 65/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 42/2025 - CDH, para instruir o PDL 723/2019, sejam incluídos convidados. Autoria: Senador Jorge Seif
8	REQ 69/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública em Defesa da Causa Animal Autoria: Senador Paulo Paim
9	REQ 70/2025 - CDH Ementa: Requer a inclusão dos nomes para a Audiência Pública sobre a redução da jornada de trabalho semanal dentro do Ciclo de debates sobre a SUG 12/2018 - REQ 20/2025. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.